

A PROBLEMÁTICA DO REQUISITO FINANCEIRO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS

Ana Paula Soria¹; Luci Mendes de Melo Bonini²; Paulo Leandro Silva³

Estudante do Curso de Direito; e-mail: paula.soriaana@yahoo.com.br¹

Professora da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: lucibonini@gmail.com²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: plsilva@jfsp.jus.br³

Área de conhecimento: Direito Previdenciário

Palavras-chave: Assistência Social; BPC/LOAS; Benefício Assistencial de Prestação Continuada.

INTRODUÇÃO

Seguridade Social é um complexo de políticas públicas e sociais voltadas para efetivação da justiça social, composta pelos seguintes institutos: previdência social, saúde e assistência social. O objeto do presente estudo cingir-se-á a assistência social, sendo esta medida de política social prestada pelo Estado, por meio da Previdência Social, a qualquer do povo independentemente de contribuições, dividida em benefícios eventuais e de prestação continuada. Este último é devido àquele que não seja capaz de prover seu próprio sustento, nem mesmo com a ajuda de sua família, desde que preenchido o requisito etário (igual ou maior de 65 anos) ou possuir deficiência incapacitante para os atos da vida, sendo que, em ambas as hipóteses, a renda per capita mensal familiar deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente (§ 3º, art. 20 da LOAS). Quanto à problemática, esta é voltada a legitimidade da exigência do requisito financeiro retro referido, pois, quando considerado isoladamente, é injusto, haja vista afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

OBJETIVOS

Analisar a imprescindibilidade do requisito financeiro exigido em lei para concessão do benefício assistencial de prestação continuada – BPC/LOAS; Examinar os pontos de vista controversos no tocante ao requisito financeiro para concessão do benefício assistencial de prestação continuada – BPC/LOAS; verificar a incidência do princípio da dignidade da pessoa humana na concessão do benefício assistencial de prestação continuada – BPC/LOAS; identificar as implicações sociais da concessão do benefício assistencial de prestação continuada – BPC/LOAS aos que preenchem os requisitos legais.

METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida com fundamento em doutrinas, jurisprudências, o que compreende julgados em geral, e legislação, de modo a evidenciar a problemática do requisito financeiro na concessão do benefício assistencial de prestação continuada – BPC/LOAS.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O maior problema existente com relação ao benefício assistencial de prestação continuada é a renda exigida para sua concessão, haja vista que o auferimento de uma renda per capita mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo se demonstra manifestamente

absurdo, pois não se pode quantificar o bem estar social, indexando este ao valor concernente ao salário mínimo do país, uma vez que o BPC/LOAS possui caráter assistencial de ajuda ao indivíduo necessitado, tentando diminuir, conseqüentemente, as desigualdades sociais. Portanto, tal requisito não pode ser considerado isoladamente sem se observar todo o conjunto probatório do caso concreto, pois imaginemos a seguinte situação: determinado indivíduo se enquadra nas condições primárias exigidas para concessão do benefício: idade ou deficiência incapacitante para os atos da vida que lhe são compatíveis à sua faixa etária, no entanto, no que diz respeito à renda per capita mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, esta ultrapassa minimamente seu valor, porém tal “valor a mais” não retira o sujeito da situação de miserabilidade extrema, ante a manutenção da subsistência do ser humano ser muito relativa, variando de acordo com suas reais necessidades, como por exemplo: gasto com medicamentos, alimentação especial etc. Sendo assim, como seria justo analisar “friamente” a letra da lei sem se observar a verdadeira necessidade que o sujeito possui? Deve-se haver uma interpretação teleológica da norma, analisando-se cada caso concreto conjuntamente com todas as suas variantes, aplicando-se, assim, a lei de maneira mais precisa e individualizada, prezando-se pelo bem estar do indivíduo na exata proporção de sua necessidade. Neste diapasão, em sede de controle concentrado de constitucionalidade – ADI nº 1.232/DF - 1998, a Corte Suprema do nosso país - Supremo Tribunal Federal - julgou ser constitucional o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, no qual prevê o requisito referente à renda per capita mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para concessão do BPC/LOAS, frisando-se, somente, que a análise do magistrado deve abarcar todo o contexto de vida do requerente, averiguando-se sua real necessidade. Em sentido contrário, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985, o STF declarou “*incidenter tantum*”, em sede de controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade de referido dispositivo legal, gerando efeitos “*inter parts*” e “*extunc*”, ante não se ter obtido voto da maioria de $\frac{2}{3}$ do órgão julgador para se realizar a modulação dos efeitos e o Senado Federal não ter suspenso a execução da lei infraconstitucional controvertida, nos moldes do inciso X do art. 52 da CF/88. Diante das decisões proferidas pelo máximo órgão julgador de nosso país - STF, os demais tribunais começaram a consolidar sua interpretação acerca da temática em questão no sentido de se promover a primazia da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da CF/88), ao revés da burocracia excessiva existente em nosso sistema jurídico pátrio, a fim de se promover a justa aplicação do direito positivado.

CONCLUSÕES

Quanto à problemática do presente estudo, conclui-se que o requisito da renda per capita mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo exigido para concessão do BPC/LOAS, sob o ponto de vista legal, é legítimo, desde que analisado conjuntamente com todas as provas que comprovem a hipossuficiência do sujeito, sendo este prescindível diante da constatação da miserabilidade por outros meios, devendo a interpretação do direito positivado ser modificada na medida em que pese cada caso concreto, não devendo permanecer uma exegese estanque com relação a direitos sociais, bem como toda órbita jurídica, promovendo-se uma aplicação mais “humana” e justa da legislação, obtendo-se, por conseguinte, o verdadeiro sentido da norma. Destarte, cumpre salientar, ainda, que embora o STF não tenha declarado a inconstitucionalidade, por meio do controle concentrado, da exigência do requisito financeiro para concessão do BPC/LOAS, este modificou a interpretação do dispositivo legal que o prevê, trançando uma tênue linha interpretativa extensiva, permitindo uma hermenêutica social da Lei nº 8.742/93 – LOAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Flávia Cristina Moura de; ANDRADE, André Studart Leitão . Direito Previdenciário I. vol.45. coleção saberes do Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 30 mar.2014.

_____. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm>. Acesso em: 17 fev.2014.

_____. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm#art2>. Acesso em: 17 fev.2014.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. ADI n. 1.232/DF. Relator Ministro Ilmar Galvão, 27 de agosto de 1998. Lex: D.J. 01 de junho de 2001. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=385451>>. Acesso em: 22 abril 2014.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

MATO GROSSO (Estado). Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 567.985. Relator Ministro Gilmar Mendes, 18 de abril de 2013. Lex: D.J. 18 de abril de 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447>>. Acesso em: 22 de abril 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal Regional Federal da 1ª região. TRF- 1, AC: 24167 MG 0024167-81.2011.4.01.9199, da 2ª Turma. Desembargador Federal Francisco de Assim Betti, 26 de outubro de 2011. Lex: e-DJF1, p.497, novembro 2011. Disponível em: <<http://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20928247/apelacao-civel-ac-24167-mg-0024167-8120114019199-trf1>>. Acesso em: 30 mar.2014.